



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.847, DE 07 DE MARÇO DE 2018

ALTERA A REDAÇÃO A LEI Nº 2.794, DE 17
DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.794, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado a cessão de servidores públicos para desempenhar suas funções nas seguintes entidades do Município de Monte Belo, conforme previsão no art. 110 da Lei Complementar nº 035, de 02 de janeiro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Monte Belo, sendo:

- I - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Belo;*
- II - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;*
- III - Serviço de Ação Social – SAS Monte Belo;*
- IV – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Monte Belo – IPSEMB”*

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos e incisos da referida Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Belo, 07 de março de 2018

Valdevino de Souza
Prefeito

Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 07.03.18
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO